

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO EM PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, Bairro Novo Progresso, Contagem/MG - CEP: 32.140-610, neste ato representada, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GERALDO MAGELLA MENDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.994.070/0001-73, com sede na R DOUTOR AGUIAR PESSOA, nº 45, Bairro BELA VISTA, Minas Gerais – MG, CEP: 32.010-220, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente “Contrato de prestação de serviços especializados de assessoramento em promoção e organização de eventos”, a fim de atender a demanda da **CONTRATANTE**, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço prestado de planejamento e promoção de eventos, a fim de que seja atendido Termo de Colaboração firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Contagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – DO REAJUSTE – DA RESCISÃO E DA MULTA

2. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), a ser faturado com a emissão de Fatura de Prestação de Serviços, de acordo com a lei.
 - a. O preço ora avençado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

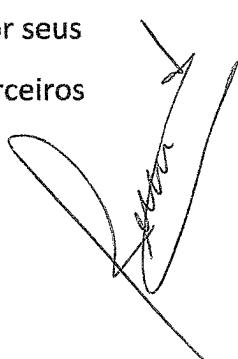
3. A **CONTRATANTE** se obriga a:
 - a) Prover à **CONTRATADA** das informações necessárias para a realização dos serviços previstos neste contrato;
 - b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
 - c) Permitir, quando necessário for, o acesso às instalações, do funcionário da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
 - d) Comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento ou de rota a ser percorrida;
 - e) Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

- f) Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de funcionários designados para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, fornecendo aos seus funcionários designados todo e qualquer equipamento de segurança exigido por força legal, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por eventuais acidentes de trabalho com os referidos funcionários;
- b) A CONTRATADA assegura que cumpre toda a legislação municipal, estadual e federal para fretamento rodoviários, principalmente em garantir aos usuários contrato de Acidentes Pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC), sem prejuízo da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT);
- c) Manter quadro de pessoal e recursos materiais suficientes para execução do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todos os custos com deslocamentos e despesas dos funcionários;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ou também por aqueles causados por prepostos/terceiros



vinculados à **CONTRATADA** a seu serviço, nas dependências da **CONTRATANTE**;

- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuênciada **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço executado bem como comprovante de atividades executadas através de fotos comprobatórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** E **CONTRATADA** e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sub **CONTRATADA**, permanecendo o **CONTRATANTE** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à **CONTRATADA** e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as **PARTES**, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.

- a. A **CONTRATADA** é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

7. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

- a. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- b. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- c. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.
- d. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
 - a. É expressamente vedada a CONTRATADA ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expresso e formal consentimento da CONTRATANTE.
 - b. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
 - c. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.
 - d. As pessoas que assinam este Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 20 de Abril de 2024.


PAULO ROBERTO DA SILVA

Associação dos Moradores do
Bairro Novo Progresso II - AMONP


GERALDO MAGELLA MENDES

CNPJ: 30.994.070/0001-73

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF: 086.174.536-13


Nome:

CPF: 041.255.658-19

ORÇAMENTO PARA EVENTO COM ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, SOM E CADEIRAS.

À Amonp – Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II –
CNPJ: 16.684.664/0001-57
Rua: Gonçalves Dias, 320
Bairro: Novo Progresso / Cidade: Contagem

Valor: R\$ 18.000,00

(DEZOITO MIL REAIS)

Geraldo Magella Mendes

Geraldo Magella Mendes
CNPJ: 30.994.070/0001-73
Rua Dr. Aguiar Pessoa, nº 45
Bela Vista – Contagem - MG.
31-99941-7994

30.994.070/0001-73

Geraldo Magella Mendes 97203026620
Rua Doutor Aguiar Pessoa, 45
Bairro Bela Vista - CEP: 32.010-220
CONTAGEM - MINAS GERAIS

Contagem, 19 de abril de 2024.

PROPOSTA / ORÇAMENTO

Contagem, 20 de abril de 2024.

Amonp – Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II –
CNPJ: 16.684.664/0001-57
Rua: Gonçalves Dias, 320 - Bairro: Novo Progresso
Cidade: Contagem

- **Organização e Planejamento com fornecimento de som, mesas e cadeira.**

Valor: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)

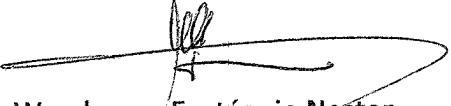
46.359.689/0001-46
LEANDRO ANTONIO DIAS 05932262646
Leandro Antonio Dias
R. Refinaria Duque de Caxias, n° 723
B. Petrolândia - CEP: 33010-110
Petrópolis - MG
CONTAGEM - MG

Contagem, 19 de abril de 2024

Orçamento

A Amonp – Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II –
CNPJ: 16.684.664/0001-57
Rua Gonçalves Dias, 320 – Novo Progresso
Contagem / MG

- Orçamento para evento com organização, planejamento, cadeiras, som.
- Valor da proposta: R\$ 22.300,00
(Vinte e Dois Mil e Trezentos Reais)


Wanderson Eustáquio Nestor
CNPJ: 33.041.243/00001-27
Rua Déljó da Consolação Rocha, nº 373
Santa Helena – Contagem – MG
Tel: 31-99251-6183

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Nota Fiscal 4



Comp. Banco Agência Cl. Conta C2 Serie Cheque n° C3 RS
018 104 2940 1 03003817-3 5 AAA 300090 7 # 18 000,00

Pague por este

cheque a quantia de

Desconto mil reais

e centavos acima

ou à sua ordem

de 20 24

CAIXA

JOAQUIM DE OLIVEIRA, MG
AV JOAO C DE OLIVEIRA, 3397
CONTAGEM - MG
CONFECÇÃO 09/24

ASSOC MOR B NOVO PROGRESSO II

CNPJ/OPF 16.684.664/0001-57

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 11/2023